



# Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2025

Dispõe sobre o retorno em viagens oficiais realizadas com veículo do Poder Legislativo Municipal e estabelece critério objetivo para obrigatoriedade de pernoite por motivo de segurança.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urucuia-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** que a regra geral das viagens oficiais é o retorno ao Município logo após o encerramento do compromisso institucional;

**CONSIDERANDO** que, em determinadas viagens oficiais, em razão da distância e do horário de término do compromisso, o retorno no mesmo dia pode se mostrar inseguro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a segurança do motorista, dos servidores, dos vereadores e do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** a existência de legislação municipal específica que disciplina a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A regra geral das viagens oficiais realizadas com veículo da Câmara Municipal de Urucuia-MG é o retorno imediato ao Município de Urucuia, logo após o encerramento do compromisso oficial que motivou o deslocamento.

**Art. 2º** - O disposto nesta Resolução aplica-se exclusivamente às situações em que, encerrado o último compromisso oficial da viagem, não houver mais atividade institucional a ser cumprida no local de destino.

**Parágrafo Único.** Não se enquadram no disposto desta Resolução as pernoites decorrentes da continuidade regular de compromissos oficiais em dias sucessivos, hipótese em que a permanência no local decorre da própria programação institucional.

**Art. 3º** - A pernoite será obrigatória quando o horário estimado ou efetivo de chegada ao Município de Urucuia-MG ocorrer a partir das 22h (vinte e duas horas), por motivo de segurança, exceto quando a distância entre a cidade de origem e a do município Urucuia-MG for inferior a 220 Km.



# Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



**Parágrafo Único.** É vedado fixar o horário de compromissos oficiais de modo que inviabilize o retorno ao Município de Urucuia no mesmo dia, quando houver possibilidade objetiva de realização em horário compatível com esse retorno.

**Art. 4º** - Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução, o horário estimado de chegada ao Município de Urucuia-MG deverá ser apurado com base em sistema de navegação de uso público e amplamente reconhecido, considerando o local de encerramento do compromisso oficial e o trajeto rodoviário até a sede do Município.

**Parágrafo Único.** A informação relativa ao horário estimado de chegada deverá integrar o processo administrativo da viagem, vedada a utilização de estimativas subjetivas.

**Art. 5º** - Excepcionalmente, poderá ser autorizado o retorno no mesmo dia, ainda que o horário estimado ou efetivo de chegada se enquadre no disposto no art. 3º, desde que haja autorização expressa da Presidência da Câmara, devidamente registrada no processo administrativo da viagem.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urucuia-MG, 19 de dezembro de 2025.

Albanita Anjos da Mata  
Vereadora/Presidente

Osvaldino Vanilton Durães  
Vereador/Vice-Presidente

José do Parto Cardoso Lisboa  
Vereador/1º Secretário

Geraldo Gonçalves Nunes  
Vereador/Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



## JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por finalidade disciplinar o retorno em viagens oficiais realizadas com veículo do Poder Legislativo Municipal, diante da necessidade de assegurar condições adequadas de segurança quando, em razão da distância e do horário de término do compromisso institucional, o retorno ao Município no mesmo dia se mostrar inadequado.

Embora exista legislação específica que regulamente a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Urucuia-MG, verificou-se a necessidade de estabelecer critério objetivo para tratar exclusivamente da obrigatoriedade de pernoite por motivo de segurança, tema não detalhado de forma específica na norma vigente.

A Resolução adota como parâmetro o horário estimado ou efetivo de chegada ao Município, fixando-se o marco das 22 horas, conferindo clareza, uniformidade e previsibilidade às decisões administrativas, evitando interpretações subjetivas e assegurando tratamento isonômico em situações semelhantes.

Dessa forma, a norma contribui para a proteção da integridade física dos envolvidos, para a organização administrativa e para o uso responsável dos recursos públicos.